CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis – RS

Of. n°141/2025 São Francisco de Assis, em 23 de setembro de 2025

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2025, registrado sob o nº de protocolo 16263, datado de 22 de setembro do corrente ano.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo a Vossa Excelência votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL - PROTOCOLADO
Em 23/09/2025
Nº 16269 H 10:02
LHD
Servidor

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 68/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 23/09/2025
Nº 16270 H 10:03
Servidor

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote um Espaço Esportivo Público" e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o Projeto "Adote um Espaço Esportivo Público", no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a manutenção, conservação e melhoria de espaços esportivos públicos, com direito a publicidade.

Art. 2° São objetivos do programa Adote um Espaço Esportivo Público:

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação dos espaços esportivos públicos em geral;

III - Reduzir as despesas do município com manutenção e melhorias dos espaços esportivos públicos;

IV - Estimular a parceria público-privado;

V - Conscientizar a população sobre a importância de ter espaços esportivos públicos limpos e conservados.

Art. 3° Os espaços esportivos públicos mantidos por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município deverão estar em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4° Poderão ser afixadas nos espaços públicos privados adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos este espaço público".

Art. 5° Os custos relativos à instalação e à manutenção dos espaços públicos são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa "Adote um Espaço Esportivo Público" no Município de São Francisco de Assis, permitindo que empresas, entidades e cidadãos possam colaborar com a manutenção, conservação e melhorias em quadras, ginásios, estádios e demais espaços públicos esportivos, mediante contrapartida publicitária moderada e institucional.

A proposição é de interesse local, não gera despesa obrigatória ao Município, não interfere na estrutura do Poder Executivo e encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Além disso, observa os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, permitindo parcerias que valorizam o esporte, reduzem custos públicos e estimulam o cuidado com os bens coletivos. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, constitucional e de relevante interesse social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

São Francisco de Assis, 23 de setembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C